

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 10/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Com o ensejo de constituir no Município de Arroio do Padre o Conselho Municipal da Mulher encaminho-lhes o projeto de lei 10/2016, e após cumprimentá-los passo a fazer algumas considerações em relação ao assunto.

Temos como muito importante a criação do Conselho proposto, ampliando assim a organização e participação das mulheres na formulação e promoção de políticas voltadas a elas buscando eliminar toda e qualquer forma de discriminação objetivando o pleno exercício da cidadania.

O projeto de lei em comento traz em seu bojo as principais diretrizes que contribuem com o objetivo do proposto assim como a forma de constituição do próprio Conselho.

Deste modo, considerando a importância da formação do Conselho Municipal da Mulher, peço aos Senhores que em breve apreciem o presente projeto de lei assim como, aguardando a sua aprovação.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 28 de janeiro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE JANEIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 1**º A presente Lei cria e institui o Conselho Municipal da Mulher, órgão propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador quanto a políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher no âmbito do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

1. Elaborar o seu regimento interno.
2. Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, visando eliminar eventuais discriminações que possam atingir a mulher, bem como, buscar a plena inserção desta população na vida socioeconômica, política e cultural do Município, Estado e País.
3. Estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos a condição da mulher, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação.
4. Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento de medidas que visam assegurar e ampliar os direitos de cidadania da mulher.
5. Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as se necessário, aos órgãos competentes.
6. Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais e nacionais de interesse público ou privado, com objetivo de implementar políticas objeto do Conselho.
7. Garantir a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou civis.
8. Acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as mulheres, sejam estes da área de educação, cultura ou saúde.
9. Acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos da mulher.
10. Realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos da mulher.
11. Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos ás mulheres especialmente nas áreas de:
12. Atenção integral a saúde da mulher;
13. De violência por discriminação a mulher;
14. Educação;
15. Cultura e lazer;
16. Participação nas instâncias de poder e decisão;

**Art. 3º** O Conselho Municipal da Mulher será composto por oito (8) Conselheiros (as) sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) do Poder Executivo Municipal.

1. As representantes da sociedade civil poderão ser organizações religiosas, sindicais e culturais com atuação no município de Arroio do Padre.
2. Para cada representante titular haverá um suplente do mesmo segmento.
3. Para participar ou indicar conselheiro ao Conselho Municipal da Mulher a entidade da sociedade civil deverá estar legalmente constituída e em funcionamento.
4. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.
5. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação prévia a este Conselho.
6. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Mulher, serão nomeados, por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação prévia das respectivas bases.

**Art. 4º** O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Comissão Executiva composta de 04 04 (quatro) membros a seguir referidos:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretaria Geral
4. Tesoureira

**Art. 5º** O mandato dos membros do Conselho Municipal da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 6º** É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal prover toda a estrutura necessária para as atividades do Conselho definindo um local para as suas reuniões e toda logística para o seu pleno funcionamento.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal da Mulher atuar na formulação e no controle da execução das políticas voltadas a mulher inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação prática desta Lei correrão por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 28 de janeiro de 2015.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal